

SUPERÁVIT FINANCEIRO



Fluxos, diretrizes e
evidenciação Contábil



Portaria nº 354 de 08 de agosto de 2023 (SEPOG) → Dispõe sobre as fontes/destinação de recursos no âmbito do Estado de Rondônia



Art. 2º A estrutura da codificação da fonte/destinação de recursos será composta de 10 dígitos, a serem divididos em 04 níveis, a saber:

§ 1º O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Anexo I.

§ 2º O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para Estados, constante no Anexo II, vedada alteração de sua receita, vide parágrafo único do art. 8º da LRF;

§ 3º O terceiro nível será o Identificador de Uso (IDUSO), conforme definido no Anexo III:

§ 4º O quarto nível, com cinco dígitos, será composto pelo Complemento da Fonte (CF), estabelecidos conforme Anexo IV:



Primeiro Nível

Y.XXX.X.XXXXX

Identificação do Exercício	
Código	Nomenclatura
1	Recurso do Exercício Corrente
2	Recurso de Exercícios Anteriores
9	Recurso Condicionados

Dígito 1 → identifica recursos arrecadados e usados no próprio exercício (EXERCÍCIO CORRENTE). **Mantém-se 1** nas fontes **extraorçamentárias e nos Restos a Pagar**, desde que o recurso tenha sido arrecadado no exercício do empenho.

Dígito 2 → identifica recursos de exercícios anteriores, usado em dotações **abertas por créditos adicionais** com fonte em **superávit financeiro** (art. 43, §1º, I, Lei 4.320/1964).





Observações ao Primeiro Nível

Y.XXX.X.XXXXX

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO II

Art. 2º (...)

§1º Conforme definido no Quadro 1, a codificação utilizada na MSC é composta de 4 (quatro) dígitos, subdividida em 2 (dois) níveis de classificação, sendo que o **primeiro nível**, com um dígito, identificará o exercício do recurso e **não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos**, e o **segundo nível**, com três dígitos, corresponderá à **codificação padronizada** para toda a Federação, constante no Anexo I.

Nesse sentido que a Contabilidade Geral do Estado **orienta**:

- 1 – Os recursos devem ser indicados com “2” no primeiro nível apenas quando ocorrer abertura de crédito adicional com lastro em superávit financeiro;
- 2 – Ao final do exercício havendo disponibilidade financeira sem comprometimento (empenho) indicando ser de recursos arrecadados em exercícios anteriores, deve ser realizado a reclassificação do primeiro nível para “1”;
- 3 – Os recursos que passarem para o exercício seguinte com “1” poderão ser utilizados para o pagamento de despesas da LOA do ano em referência, sob responsabilidade do Ordenador;
- 4 – Outras questões devem ser analisadas de forma casuística.





Segundo Nível

Y.XXX.X.XXXXX

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º Aprovar a **estrutura padronizada** para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.

(...)

§ 2º A **estrutura de codificação** da classificação por fonte ou destinação de recursos será composta de **3 dígitos**.

(...)

§ 4º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de **500 a 999**.

Portaria nº 354 de 08 de agosto de 2023 - Anexo II (**SEPOG**)





Observações ao Segundo Nível

Y.XXX.X.XXXXX

Nesse sentido que a Contabilidade Geral do Estado **reforça**:

- 1 – A fonte padrão é determinada pelo segundo nível e composta por 3 dígitos, conforme Portarias referencias anteriormente;
- 2 – Não podem ocorrer alterações dessas codificações, salvo em caso de retificação, devidamente fundamentada, e deverá ocorrer antes do lançamento do Superávit Apurado, que caso tenha ocorrido, deverá ser estonado para a correção e posterior “novo” lançamento (823400000);
- 3 – O Balanço Patrimonial considera para fins de apuração do Superávit/Déficit apenas o segundo nível da codificação de fonte adotada no Estado de Rondônia.





Terceiro Nível

Y.XXX.X.XXXXX

O Identificador de Uso - Iduso destina-se a indicar se os recursos compõem **contrapartida estadual de empréstimos**, de **doações** ou dirigem-se a **outras aplicações**.

Portaria nº 354 de 08 de agosto de 2023 (SEPOG) → **Dispõe sobre as fontes/destinação de recursos no âmbito do Estado de Rondônia.**

Art. 2º A estrutura da codificação da fonte/destinação de recursos será composta de 10 dígitos, a serem divididos em 04 níveis, a saber:

(...)

§ 3º O terceiro nível será o Identificador de Uso (IDUSO), conforme definido no Anexo III:

Identificação de Uso	
Código	Nomenclatura
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Recursos destinados à contrapartida
2	Contrapartida de empréstimo





Observações ao Terceiro Nível

Y.XXX.X.XXXXX

Nesse sentido, verifica-se a possibilidade de alteração do IDUSO, quando o recurso financeiro não for mais aplicado da forma previamente definida, ou seja, em caso de disponibilidade financeira que estiver indicada como contra partida (x.500.1.00001), porém não for ocorrer o devido desembolso (aplicação do recurso) poderá ocorrer a reclassificação desse nível para “recursos não destinados à contrapartida”.

Em se tratando de crédito aberto mediante superávit a indicação o IDUSO deverá ocorrer junto com lançamento da 3ª Etapa.





Quarto Nível

Y.XXX.X.XXXXXX

Acompanhamento da Execução Orçamentária
Detalhamento da Fonte
Complemento da Fonte

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO II

Art. 3º A identificação das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, **relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias**, será definida em codificações adicionais conforme Quadros 2 e 3.

Art. 4º O Quadro 2 apresenta a codificação referente ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, com 4 (quatro) dígitos, no intervalo de numeração de 1000 a 6999, divididos em:

- I Códigos para utilização na execução da **despesa** orçamentária;
- II Códigos para utilização nas fases execução da **receita e da despesa** orçamentária; e
- III Códigos para utilização na fase de execução da **receita** orçamentária.





Observações ao Quarto Nível

Y.XXX.X.XXXXXX

Nesse sentido, verifica-se casos em que haverá detalhamento apenas na despesa (emendas estaduais), apenas na receita (compensação de precatórios que implica em vinculação) e em receitas e despesas (emendas da união, Covid, etc).

Ainda, percebe-se que há alguns casos que poderão ocorrer a reclassificação do detalhamento, por exemplo 00001 para detalhamento da emenda a União, a fim de que não ocorra abertura de crédito adicional por excesso de forma fictícia, e demais situações a depender do caso.





FLUXO DA EVIDENCIAÇÃO DO SUPERÁVIT

1ª ETAPA

REGISTRO CONTÁBIL - SUPERÁVIT FINANCEIRO (CGIS)

Fluxo - 2022 - Superávit Financeiro (CGIS)				
RUBRO				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00

3ª ETAPA

REGISTRO CONTÁBIL - ISF (DGC)

Fluxo - 2022 - Superávit ISF (DGC)				
RUBRO				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00

Fluxo - 2022 - Superávit ISF (DGC)				
RUBRO				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00

2ª ETAPA

REGISTRO CONTÁBIL - SUPERÁVIT DISPONÍVEL E/OU COMPROMETIDO (DC)

Fluxo - 2022 - Superávit Disponível (DC)				
RUBRO				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00

Fluxo - 2022 - Superávit Disponível Comprometido (DC)				
RUBRO				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00

4ª ETAPA

APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
(CRÉDITO SUPLEMENTAR, ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO)

Fluxo - 2022 - Lei Orçamentária Anual				
RUBRO				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00
01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro	01.2.1.1.000.00	Superávit Financeiro (CGIS)	100,00

FLUXO



FLUXO

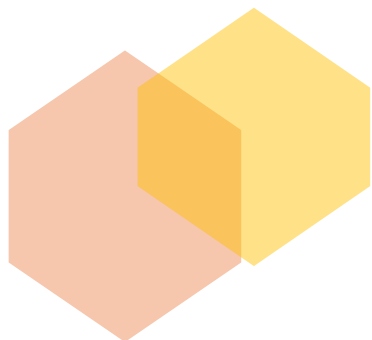


ETAPA PRÉVIA

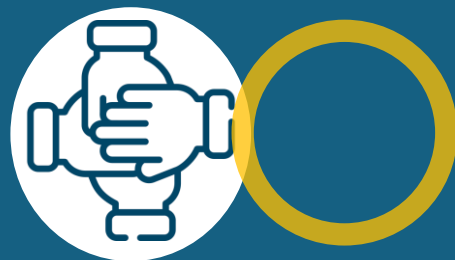


APURAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL



Ativo Total	Valor
Ativos Financeiros	R\$ 1.000,00
Passivo Total	Valor
Passivos Financeiros	500,00
Resultado	Valor
Superávit Financeiro	500,00



Etapa Prévia - Apuração (Todas as UGs)
Apuração do **Balanco**
Patrimonial/Encerramento do Exercício

1ª ETAPA — Registro (COGES)
Registro e evidenciação do
superávit (conforme BP e MCASP)



1ª ETAPA

REGISTRO CONTÁBIL - SUPERÁVIT FINANCEIRO (COGES)

19.1. A Contabilidade Geral registrará o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, assegurando sua evidenciação no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, em conformidade com o conceito e a finalidade do demonstrativo previstos no MCASP.

Evento - 570032 - Controle do Superávit a Abrir				
Débito		Crédito		Valor
7.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro Apurado	8.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro a abrir	500,00
7.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro - Controle de Fonte de Recurso Disponibilidade	8.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro apurado a disponibilizar	500,00



O lançamento será realizado de ofício e com a codificação completa da fonte (10 dígitos)

As Unidades que por algum motivo estão com o superávit com a codificação indicando com o dígito “2”, deverão se utilizar dessa codificação em todos os lançamentos necessários.



2ª ETAPA — Segregação (UG)

Classificação: **Disponível** × **Comprometido**
(uso condicionado ao “não comprometido”)



Autuação do processo de crédito adicional
(documentação e justificativas) e envio à SEPOG

Não faz sentido solicitar formalmente o crédito sem a devida indicação do superávit disponível (823500000)

A SEPOG, por sua vez, está orientada a proceder a devolução dos autos caso o saldo não esteja devidamente indicado.

2ª ETAPA

REGISTRO CONTÁBIL - SUPERÁVIT DISPONÍVEL E/OU COMPROMETIDO (UG)

Evento - 540911 - Registro do Superávit Disponível

Débito		Crédito		Valor
8.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro apurado a disponibilizar	8.2.3.5.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível	300,00

DISPONÍVEL

Evento - 540912 - Registro do Superávit Comprometido

Débito		Crédito		Valor
8.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro apurado a disponibilizar	8.2.3.6.0.00.00.00	Superávit Financeiro Indisponível por Comprometimento	200,00

COMPROMETIDO

2ª ETAPA



www.shutterstock.com - 2651433999

20.1. A Unidade Gestora registrará, para fins de governança e controle, a segregação do Superávit Financeiro em: a) Superávit Disponível: parcela potencialmente apta a suportar abertura de créditos adicionais; e b) Superávit Comprometido: parcela cuja utilização encontra restrição por obrigações, vinculações legais/ constitucionais, destinações específicas e demais comprometimentos que afastem o requisito de “não comprometimento”.

20.3. A partir disso, a Unidade Gestora poderá atuar os processos necessários com a finalidade da Abertura de Crédito Adicional, em fiel cumprimento as orientações do órgão central de planejamento e orçamento - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), contidas no Manual Técnico de Orçamento 5º Edição - 2025.

Considerando que a abertura do crédito depende os lançamentos contábeis discorridos na Nota Técnica, por lógica, apenas após o lançamento do superávit disponível (823500000) há possibilidade de tramitar processos de solicitações de créditos adicionais.

Essa fase requer o lançamento por conta corrente, logo cabe a Unidade Gestora garantir a fidedignidade da informação, visto que a fase seguinte dependerá de disponibilidade financeira, bem como a emissão do empenho futura deverá indicar a referida conta corrente.



3ª ETAPA — Ajuste da Fonte **Alteração do dígito 1 → 2 (recurso de** **exercícios anteriores)**

Essa alteração depende da análise da COGES - verificação técnico-contábil (apuração, saldos, controles).

Caso a SEFIN se manifeste contrariamente o lançamento deverá ser estornado.

3ª ETAPA

REGISTRO CONTÁBIL - Recurso de Exercício Anterior (UG) 1 → 2

Evento - 540921 - Ajuste ISF (1)		
Débito	Crédito	Valor
8.2.3.5.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível	200,00
	ISF 1.XXX	
8.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro a abrir	200,00

Evento - 540922 - AJUSTE ISF (2)			
Débito	Crédito	Valor	
	8.2.3.7.0.00.00.00	Superávit Financeiro reservado para Abertura de crédito adicional	200,00
	ISF 2.XXX		
	8.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro a abrir	200,00

3ª ETAPA

21.1. Em momento oportuno os autos serão encaminhados à COGES, através da SEPOG, para análise, visando verificar consistência técnico-contábil entre:

22.1. Após análise da COGES, será autorizado ao Órgão/Unidade Gestora proceder à alteração do indicador do exercício do recurso, alterando o dígito inicial da codificação da fonte de (1→2):



www.shutterstock.com - 2651433999

Consequentemente, a SEPOG apenas tramitará a demanda quando o saldo contábil do superávit estiver devidamente indicado na conta contábil 823700000, para isso a COGES autorizará/informará a UG demandante acerca da Análise realizada e que poderá realizar o respectivo lançamento indicado no item 22.1 da Nota Técnica

Poderá ocorrer do processo ser enviado a SEPOG e para a Unidade ao mesmo tempo, sem que o lançamento tenha sido realizado, no entanto, caberá a SEPOG garantir que o saldo esteja devidamente indicado na conta contábil citada.

As Unidades que por algum motivo estão com o superávit com a codificação indicando com o dígito “2”, deverão mesmo assim proceder o registro dessa fase, sendo ele de 2.xxx para 2.xxx, a fim de que movimente a conta 823700000 e, posteriormente, 823800000.

Caso se trate de crédito aberto mediante superávit para contrapartida o IDUSO deverá ser inserido na disponibilidade financeira nesta Etapa.



FIM



04

4ª ETAPA — Publicação e Liberação
Publicação do ato (Lei/Decreto) liberação
do crédito orçamentário

4ª ETAPA

APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (CRÉDITO SUPLEMENTAR, ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO)

Eventos (200032, 200041 E 200057) -			
Débito		Crédito	Valor
8.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível	8.2.3.2.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO		200,00	
8.2.3.7.0.00.00.00	Superávit Financeiro reservado para Aquisição de Crédito Adicional	8.2.3.8.0.00.00.00	Financeiro Aplicado em Crédito Adicional
CONTROLE FINANCEIRO		200,00	



↑ AJUSTES
OPERACIONAIS
↓



Crédito adicional **aberto com superávit e não utilizado:**

Caso não seja executado, **o saldo deve retornar ao dígito “1”**, pois passa a compor um novo ciclo de disponibilidade do exercício.



↑
AJUSTES
OPERACIONAIS
↓



Reversão de **superávit Indisponível por comprometimento**:

Se o **comprometimento cessar**, a UG deve estornar o valor e retornar o saldo ao Superávit Disponível, aplicando o fluxo normal para abertura de crédito adicional.



AJUSTES OPERACIONAIS



Créditos Adicionais Reabertos:

Créditos reabertos mantêm o recurso classificado como “**Indisponível por Comprometimento**”, não retornando ao superávit disponível. Como possuem fluxo próprio de reabertura, o saldo permanece destacado até o encerramento.

A disponibilidade financeira deverá garantir a mesma codificação de fonte que o Crédito Reaberto, logo caso o orçamento esteja na 2.xxx e por não ter havido empenho a UG reclassificou para 1.xxx ao fim do exercício, logo deverá ocorrer a reclassificação no exercício da reabertura do crédito para 2.xxx. Por outro lado, nesse caso, se o crédito reaberto for na fonte 1.xxx o financeiro não haverá necessidade de reclassificar a fonte.



AJUSTES OPERACIONAIS



Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RAEA:

A dotação já nasce no orçamento com dígito “2”, e o saldo financeiro correspondente também deve ser classificado em “2”, por representar efetivamente superávit financeiro. Assim, para a utilização desses valores, a **Unidade Gestora poderá ajustar parcial ou totalmente o indicador**, assegurando a correta vinculação entre a disponibilidade financeira de exercícios anteriores e a execução orçamentária vinculada ao superávit.



AJUSTES OPERACIONAIS



DDR Disponível com Dígito “2”:

EM regra DDR = “1” por padrão.

→ Só vira “2” quando existe:

- Crédito adicional (fluxo COGES/SEPOG)
- RAEA autorizado na LOA
- Comporta exceções casuísticas



7.2.3.1.0.00.00.00 - Superávit Financeiro Apurado



7.2.3.4.0.00.00.00 - Superávit Financeiro -Controle de Fonte de Recurso Disponibilidade



8.2.3.1.0.00.00.00 - Superávit Financeiro a Abrir



8.2.3.2.0.00.00.00 - Superávit Financeiro aberto



8.2.3.4.0.00.00.00 - Superávit Financeiro apurado a disponibilizar



8.2.3.5.0.00.00.00 - Superávit Financeiro Disponível



8.2.3.6.0.00.00.00 - Superávit Financeiro Indisponível por Comprometimento



8.2.3.7.0.00.00.00 - Superávit Financeiro reservado para Abertura de Crédito Adicional



8.2.3.8.0.00.00.00 - Superávit Financeiro Aplicado em Crédito Adicional

“o impossível é apenas o
possível que ainda
não foi tentado com
determinação.”

